

PT9860 - Janeiro 2013

(CT-OTOC)

IRS - Declaração mensal de remunerações

Este novo documento "Declaração Mensal de Remunerações" a enviar até dia 10 do mês seguinte a que diz respeito:

- Deve ser entregue por todas as entidades coletivas com trabalhadores dependentes?

- Nada tem a ver com a declaração com o mesmo nome que se envia para a segurança social, igualmente até dia 10?

Parecer Técnico

O Orçamento de Estado para 2013 veio introduzir uma nova obrigação declarativa para as entidades empregadoras relativamente aos rendimentos de trabalho dependente (categoria A de IRS) pagos ou colocados à disposição, conforme a nova redação da alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS (CIRS).

O envio desta nova declaração de remunerações terá uma periodicidade mensal, devendo ser submetida à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) no Portal das Finanças e/ou à Segurança Social no endereço «www.seg-social.pt» até ao dia 10 do mês seguinte ao do pagamento ou colocação à disposição desses rendimentos.

A Portaria n.º 6/2013, de 10 de janeiro veio aprovar o modelo e respetivas instruções para a referida declaração mensal de remunerações.

Esta nova declaração de rendimentos mensal, para além dos rendimentos sujeitos a retenção na fonte e respetivas retenções na fonte, das deduções de contribuições para a Segurança Social e de outros subsistemas e quotizações sindicais, dos rendimentos isentos sujeitos a englobamento, normalmente incluídos na declaração anual Modelo 10, deverá ainda conter os rendimentos de trabalho dependente não sujeitos a tributação atribuídos aos empregados, que até aqui não eram declarados.

Os exemplos de rendimentos que passarão a ser incluídos na nova declaração mensal de rendimentos poderão ser: a parte de indemnização por cessação do contrato de trabalho não tributada em IRS; a parte de subsídios de refeição não tributada em IRS; a parte de ajudas de custo e o chamado pagamento de quilómetros aos trabalhadores não tributada em IRS. Em qualquer destes exemplos passará a declarar-se autonomamente os montantes que não excedam os limites fiscais previstos no Código de IRS.

Outros exemplos de rendimentos não sujeitos a IRS que passarão a ser incluídos na nova declaração mensal poderão ser as indemnizações pagas aos trabalhadores em consequência de lesões corporais, doenças e morte, verificadas no exercício das respetivas funções laborais, pagas ou colocadas à disposição; as bolsas atribuídas a praticantes de alto rendimento e de formação desportiva.

Para além dos exemplos referidos, deverão ser incluídos na nova declaração de rendimentos quaisquer rendimentos de trabalho dependente não sujeitos a tributação.

No preenchimento da nova declaração mensal de rendimentos, estes rendimentos não sujeitos a tributação deverão ser incluídos de forma autonomizada (através de um código próprio) dos rendimentos sujeitos a tributação, ainda que tenham a mesma natureza de rendimentos.

No caso do subsídio de refeição, indemnizações ou ajudas de custo e quilómetros pagos, a parte sujeita deste tipo de rendimentos deverá ser incluída globalmente com o código "A". A parte não sujeita a tributação deverá ser incluída autonomamente com o código específico, conforme definido pelas instruções de preenchimento da nova declaração.

Esta nova declaração de rendimentos mensal substituirá a declaração de rendimentos anual (Modelo 10) a entregar até final de fevereiro do ano seguinte, no que respeita a rendimentos de trabalho dependente pagos ou colocados à disposição.

A Modelo 10 passará a ser utilizada para declarar os rendimentos pagos ou colocados à disposição das restantes categorias de rendimentos de IRS (categoria B, E, F, G e H).

No entanto, as pessoas singulares devedoras de rendimentos de trabalho dependente que não se encontrem inscritas para o exercício de atividade empresarial ou profissional, ou encontrando-se, tais rendimentos não se relacionem exclusivamente com essa atividade, poderão optar por declarar esses rendimentos da categoria A de IRS na declaração anual Modelo 10.

O exemplo típico destas situações será o pagamento de rendimentos de trabalho de serviço doméstico efetuado por pessoas singulares sem qualquer atividade da categoria B de IRS, ou quando esses rendimentos não sejam imputáveis a essa atividade empresarial ou profissional.

Nestes casos, os empregadores (pessoas particulares) poderão continuar a declarar os rendimentos pagos a empregados de serviços doméstico através da declaração anual Modelo 10.

Respondendo em concreto às questões colocadas:

Conforme explicado acima, esta nova declaração mensal de remunerações deverá ser enviada por todas as entidades devedoras de rendimentos de trabalho dependente (categoria A de IRS), sejam pessoas coletivas, pessoas singulares, sujeitos passivos ou pessoas sem qualquer atividade económica.

A declaração mensal de remunerações para AT prevista na Portaria n.º 6/2013 não substituirá a declaração de remunerações a enviar para a Segurança Social.

De acordo com o Despacho Normativo n.º 1-A/2013, de 10 de janeiro dos Ministérios das Finanças e da Solidariedade e da Segurança Social, a nova declaração mensal de remunerações da AT e a declaração de remunerações para a Segurança Social poderão ser enviadas por transmissão eletrónica de dados através do um canal único de acesso, denominado: "Declaração Mensal de Remunerações", que poderá ser acedido através do Portal das Finanças ou do Portal da Segurança Social.